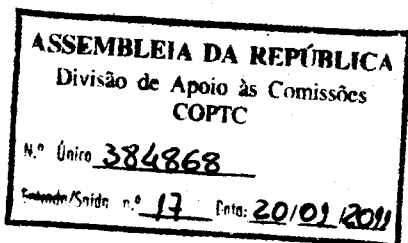




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Data: 2011-01-20

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 88/XI/1ª, da iniciativa de João António Correia Martins

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição n.º 88/XI/1ª, da iniciativa de João António Correia Martins, "Solicita que seja alterado o Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, institui o passe sub23@superior.pt, que abrange os estudantes do ensino superior até aos 23 anos de idade inclusivé", cujo parecer, aprovado, em reunião da Comissão de 20 de Janeiro de 2011, pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José de Matos Correia)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição n.º 88/XI/1.ª

Relator: Deputado Nuno Araújo

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: João António Correia Martins.

Assunto: Solicita que seja alterado o Decreto-Lei nº203/2009, de 31 de Agosto, institui o passe sub23@superior.pt, que abrange os estudantes do ensino superior até aos 23 anos de idade inclusive.

1 - Nota preliminar

A presente petição on-line deu entrada nos serviços da Assembleia da República e baixou à Comissão em 6 de Setembro de 2010.

2 - Conteúdo e motivação da petição

O peticionário pretende que seja alterado o Decreto-Lei nº203/2009, de 31 de Agosto, institui o passe sub23@superior.pt, que abrange os estudantes do ensino superior até aos 23 anos inclusive.

O peticionário expõe em suma, o seguinte:

- O Decreto-Lei nº203/2009, de 31 de Agosto, criou o passe sub23@superior.pt, que abrange os estudantes do ensino superior até aos 23 anos inclusive.

- Não faz sentido que este título de transporte abranja exclusivamente os estudantes do ensino superior até 23 anos de idade inclusive;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- Os encargos de frequência do ensino superior são iguais para jovens como para pessoas com mais idade que tenham a possibilidade de frequentar o ensino superior;

Pelo exposto o peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser alterado o Decreto-Lei nº 203/2009, de 31 de Agosto, para que todos os estudantes do ensino superior possam usufruir de título de transporte que conceda idênticas regalias.

3 - Enquadramento

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto, doravante designada abreviadamente por LDP.

A presente petição é subscrita por 1 cidadão não sendo obrigatória a audição do peticionário por força do nº 1, do Artigo nº 21.º da LDP.

No entanto, na sequência do que resultou da reunião da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 19 de Janeiro p.p., em que ficou definido que o relator ouviria sempre os peticionários e solicitaria informações ao Sr. Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre a matéria em causa, nos termos da alínea c), do nº 3, do Artigo 17º da LDP.

A petição não tem, igualmente, o número de subscritores mínimo que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário (cfr. al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (cfr. al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

A matéria exposta na presente petição é da competência do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Nestes termos, pelo que foi solicitado a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 6 de Outubro p.p., para se pronunciar sobre a matéria em lide;

Em 9 de Dezembro de 2010, o Gabinete de Sua Excelência Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações enviou à COPT a sua pronúncia sobre a matéria em lide informando, em síntese, nos seguintes termos:

“ ...

Entretanto no quadro de uma política comum adoptada na zona euro com vista a devolver a confiança aos mercados financeiros e aos seus agentes e fazer face ao ataque especulativo à moeda única, o Governo Português reafirmou o total empenhamento em atingir os compromissos assumidos em matéria de redução do défice orçamental em 2010 e 2011, respectivamente, para 7,3 % e 4,6% do PIB.

Para o efeito, adaptou-se um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013 cujos efeitos de pretende que se iniciem ainda no decurso de 2010.

(...)

Neste contexto, foi entendido reduzir o desconto atribuído pelo «4_18@escola.pt» e «sub23@superior.pt» e que incide do valor da tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor.

De qualquer modo, e não obstante as dificuldades, preconizou-se a manutenção deste apoio social, ainda que reduzido, por se entender, ainda assim, que na génese dos passes mencionados, encontravam-se as dificuldades originadas pela



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

conjuntura internacional, que ainda afectam as famílias portuguesas, principalmente as que têm menores recursos, e porque continua a ser uma prioridade o incentivo à utilização regular de transporte colectivo, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.”

4 - Audição do peticionário

A audição do peticionário, efectuada pelo deputado relator, foi realizada em 21 de Outubro de 2010, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar.

Na supra mencionada reunião participou, além do deputado relator, o Senhor deputado Paulo Cavaleiro (PSD).

Em sede de audição o peticionário reiterou o objecto da petição mantendo o pedido de ser de ser alterado o Decreto-Lei nº 203/2009, de 31 de Agosto, para que todos os estudantes do ensino superior possam usufruir de título de transporte que conceda idênticas regalias.

5 - Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações emite o seguinte parecer:

- a) O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o subscritor;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- c) A petição é subscrita por 1 cidadão, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LDP.

Palácio de São Bento, em 5 de Janeiro de 2011.

O Deputado Relator

Nuno Araújo

O Presidente da Comissão

José de Matos Correia